

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA - GO.

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, vem, com fundamentos da Lei n.º 8.666/90 e na Lei n.º 10.520, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de classificação das empresas **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.098.716/0001-46, como 1ª colocada; **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.764.774/0001-36, como 2ª colocada e **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.650.279/0001-07, como 3ª colocada para o item 07 – Foco Cirúrgico de Teto, no Pregão Eletrônico de n.º 011/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Luziânia - GO.

#### **I. BREVE RESUMO**

Este recurso administrativo tem o condão de apontar as ilegalidades constantes na classificação do Pregão Eletrônico de n. 011/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Luziânia - GO. O equipamento ofertado pelas empresas **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**; **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** e **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**

**EIRELI**, classificadas de forma indevida para o item 07, não atendem na íntegra às solicitações do Termo de Referência.

Abaixo explicitaremos o descumprimento técnico das empresas mencionadas, conforme análise realizada por profissional qualificado, através de um comparativo completo dos itens solicitados em Edital e dos itens apontados no manual do equipamento ofertado pelas recorridas.

## **II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA**

Em análise às características do Termo de Referência, notou-se que as empresas classificadas como vencedoras do item 07 não atendem às especificações do Edital, conforme será demonstrado abaixo ponto a ponto.

#### **II.1. PRIMEIRA COLOCADA:**

##### **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

A empresa INTENSIMED cotou o modelo SKYLED 120+120 da fabricante GRUPO KSS, que não possui características básicas solicitadas em Termo de Referência nos seguintes pontos:

**Ponto 1:** o Foco em questão não atende ao consumo de energia solicitado, pois o foco deveria possuir um consumo máximo de 50W, com alimentação dos LEDs a 12V, conforme solicita o texto:

*“lâmpadas 12v - 50w.”*

Tanto no manual do fabricante quanto na proposta apresentada pela empresa do foco, modelo SKYLED 120+120, podemos comprovar que tanto o consumo quanto a tensão de alimentação das lâmpadas/LEDs não condizem com o solicitado no Edital, tornando o produto inferior ao solicitado, pois não garante a eficiência energética solicitada, ou seja, consome mais energia do que o solicitado.

Na proposta apresentada é dito que o consumo do foco é de 55W por cúpula, excedendo em 10% ao solicitado em Edital. Tal variação não foi esclarecida pela empresa concorrente na fase de recursos.

**ITEM 7**

**FOCO CIRÚRGICO SKYLED 120 + 120**



MOD.: SKYLED 120+120 = TETO (02 CÚPULAS)  
REG.: M.S. n°. 10242640034

Foco Cirúrgico de Teto KSS com 02 cúpulas com lâmpadas LED'S brancos - Fornece iluminação de alta qualidade com baixo aquecimento, sem infravermelho e ultravioleta no campo operatório e alta vida útil dos LEDs, tudo isso aliado ao baixo consumo de energia. Possui controle de isenção das sombras com sistema de compensação de luz. Equipamento fabricado e **certificado** conforme as normas técnicas: NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-9 / NBR IEC 60601-2-41.

Grau de Proteção IP 54 (cúpulas totalmente vedadas e sem reentrâncias que evitam a entrada de sujeiras e líquidos que possam vir a danificar o equipamento, e possui superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns).

Potência (consumo de energia) do equipamento: 110 watts/VA total - (por cúpula: 55 watts/VA). Alimentação de energia Bivolt

Além do consumo (potência) do foco não condizer com o solicitado, podemos observar na página 19 do manual de operações do equipamento presente no site da ANVISA sob o link: [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351688117201971/anexo/T19488803/nomeArquivo/MANUAL%20DO%20USUARIO%20FOCO%20DE%20TETO%20SKYLED\\_ED07.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351688117201971/anexo/T19488803/nomeArquivo/MANUAL%20DO%20USUARIO%20FOCO%20DE%20TETO%20SKYLED_ED07.pdf?Authorization=Guest) que a tensão solicitada de 12V também não é atendida, pois a tensão do item ofertado apresenta um valor de 24V, lembrando que neste quesito nem sempre quanto maior a tensão, melhor.

**FOCO DE TETO SKYLED** 

19

Dados Elétricos	SKYLED 65	SKYLED 120	SKYLED 160
Potência por Cúpula [VA] .....	38	55	70
Potência por Cúpula com Recurso LCC [VA] .....	-	80	95
Tensão da Cúpula [Vdc] .....	24		
Tensão de Entrada [Vac] .....	127 / 220 ~ Bivolt Automático		
Frequência [Hz] .....	50 / 60		
Vida Útil dos LEDs .....	> 150.000		
Fusível de entrada da rede .....	Tipo F   Ø5x20mm   4A   250V   L (baixa)		
Potência de entrada máxima [VA] .....	80 a 320 (conforme modelo/configuração e acessórios)		

Diante do exposto, o foco em questão não atende às características mínimas de potência e tensão solicitadas no Termo de Referência.

**Ponto 2:** É solicitado no Termo de Referência que o foco cirúrgico em questão possua um sistema de dissipação de calor que impeça um aumento de temperatura sobre o cirurgião conforme texto do Edital:

“As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente;”

Ao observarmos o manual de usuário do equipamento, podemos notar que essa informação não é verídica, pois na leitura da página 72 do manual de operações do equipamento presente no site da ANVISA sob o link:

[https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351688117201971/anexo/T19488803/nomeArquivo/MANUAL%20DO%20USUARIO%20FOCO%20DE%20TETO%20SKYLED\\_ED07.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351688117201971/anexo/T19488803/nomeArquivo/MANUAL%20DO%20USUARIO%20FOCO%20DE%20TETO%20SKYLED_ED07.pdf?Authorization=Guest)

Fica claro para nunca convergir os feixes de luzes para um mesmo ponto, com o risco de acréscimo excessivo da temperatura da superfície iluminada, esse argumento é um tanto quanto duvidoso para a utilização de um foco cirúrgico, pois, uma das principais funções de se possuir duas cúpulas é a utilização das duas simultaneamente iluminando a mesma área para gerar um maior volume de luz e a compensação de uma cúpula com a outra quando possuir diversos profissionais na frente dos focos.

- Não exponha o equipamento à umidade excessiva, pois poderá danificá-lo e comprometer a segurança.
- Equipamentos de comunicação RF, portáteis e móveis, podem afetar os equipamentos eletromédicos.
- Nunca aproximar a cúpula a uma distância inferior a 75 centímetros do paciente, recomendamos a utilização com distância igual ou superior a 1 metro.
- **NUNCA CONVERGIR para UM MESMO PONTO o feixe luminoso focado por mais de uma cúpula, sob o risco de acréscimo excessivo da temperatura na superfície iluminada. Portanto quando utilizar Sistemas de Luminárias Cirúrgicas ou em conjunto com um Foco Auxiliar ou Parede, sempre cuidar para que os campos luminosos não fiquem sobrepostos.**

Diante do exposto, no manual está claro que o foco supra mencionado apresenta sim um aumento de temperatura sob o paciente e, em alguns casos, esse aumento é excessivo, como lemos no trecho retirado do próprio manual do fabricante do equipamento supracitado neste recurso. Em conjunto com a falta de eficiência energética ofertada pelo foco frente ao solicitado em Termo de Referência, podemos notar que o equipamento ofertado é inferior ao solicitado.

## **2ª COLOCADA:**

### **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

Quanto à empresa HOSP ODONTO, esta oferece um equipamento inferior e uma proposta que visa confundir a banca ou ofertou um produto diferente do apresentado em catálogo anexado em sua documentação, pois além de não atender às características mínimas do Edital, o produto em questão não está discriminado de forma correta em seu texto, abrindo brechas para que a empresa entregue um produto diferente do solicitado e/ou ofertado, devido possuir mais de uma característica discriminada, além dos seguintes pontos que não atendem ao Edital:

**Ponto 1:** O equipamento APOLLO 200 03x04 modelo que acreditamos ser o ofertado pela empresa HOSP ODONTO, pois não especificou de forma clara o modelo ofertado, não possuindo assim as características de eficiência energética solicitadas em Termo de Referência que é de no máximo 50W, tendo o equipamento em questão um consumo de 70W, conforme especificações técnicas fornecidas pela empresa concorrente, vide:

#### Características Técnicas:

Suprimento de potência: Fonte automática com full range entre 190 a 240 VAC (bivolt)  
Iluminação: 120.000lux por cúpula  
Diâmetro do campo luminoso: 230mm para ambas as cúpulas  
Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95  
Temperatura de cor: 4.200K  
Energia irradiada por cúpula: 3,5mW/m<sup>2</sup>  
Alimentação elétrica: bivolt automático  
**Consumo por cúpula: 70 W**  
Vida útil dos leds (Aprox.): 60.000 horas  
Garantia de 12 meses a contar da data de instalação dos equipamentos.

Conforme observado, o consumo do equipamento excede em 40% ao máximo solicitado no Termo de Referência, tornando esse produto inferior ao solicitado, por consumir muito mais energia que outros equipamentos com eficiência energética melhores e que entregam o que é exigido.

**Ponto 2:** O ajuste de intensidade luminosa solicitado no Termo de Referência deve ser realizado tanto pelo painel de controle localizado no braço da cúpula quanto na manopla, conforme trecho:

“Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula;”

O equipamento ofertado pela empresa HOSP ODONTO não possui ajuste da intensidade luminosa através da manopla localizada no centro da cúpula, a única solução que o equipamento dispõe é o ajuste da intensidade luminosa localizada no painel de controle, sendo que

a manopla é fixa, sem recurso algum, desta forma o equipamento ofertado é inferior ao solicitado, pois não possui um dos recursos solicitados em Edital.

### 3ª COLOCADA:

#### LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI

Quanto ao equipamento ofertado pela empresa LONDRIHOSP, as especificações técnicas do equipamento também não atendem às características mínimas ao solicitado em Termo de Referência, seguindo basicamente os mesmos pontos de inconsistência dos outros equipamentos, vide:

**Ponto 1:** O equipamento FL 2000 TLM 24x24 da fabricante MEDPEJ, ofertado pela empresa LONDRIHOSP não possui as características de eficiência energética solicitadas em Termo de Referência que é de no máximo 50W, possuindo um consumo de 220W, conforme especificações técnicas fornecidas pela empresa concorrente:



#### Foco Cirúrgico FL 2000 TLM 24x24



#### Especificações técnicas

- o Foco cirúrgico FL-2000 TLM24X24 (48 LEDs principais).
- o Tensão de alimentação: 110 – 230 V c.a. 50/60 Hz.
- o **Potência 220 VA / 220 W.**
- o Fusível 5 x 20 mm T 5AL 250 V (IEC 60127).
- o Tipo de equipamento: Equipamento fixo instalado permanentemente no teto.
- o Modo de operação: contínuo.
- o Iluminância de 160.000 lux por cabeçote (a distância de 100 cm), totalizando 320.000 lux para este modelo.
- o Vida útil mínima esperada para os LEDs de 60.000 horas.

Como podemos observar na documentação fornecida pela fabricante, a potência/consumo deste foco excede e muito as características solicitadas de eficiência energética, igual aos demais concorrentes provenientes de fabricantes nacionais ofertados até então.

**Ponto 2:** O equipamento oferece uma iluminância total de 320.000 lux em sua descrição técnica, conforme documentação oferecida pela concorrente, a qual fere as leis de construção de focos cirúrgicos ABNT NBR IEC 60601-2-41 que determinam limites de intensidades luminosas para os focos cirúrgicos, sendo o máximo de 160.000 Lux. Ao colocar uma luz sobreposta a outra, estas não somam as intensidades, porém, conforme a descrição técnica do equipamento, não atende aos requisitos da norma, oferecendo um total de 320.000 lux, vide:



#### Foco Cirúrgico FL 2000 TLM 24x24



#### Especificações técnicas

- o Foco cirúrgico FL-2000 TLM24X24 (48 LEDS principais).
- o Tensão de alimentação: 110 – 230 V c.a. 50/60 Hz.
- o Potência 220 VA / 220 W.
- o Fusível 5 x 20 mm T 5AL 250 V (IEC 60127).
- o Tipo de equipamento: Equipamento fixo instalado permanentemente no teto.
- o Modo de operação: contínuo.
- o Iluminância de 160.000 lux por cabeçote (a distância de 100 cm), totalizando 320.000 lux para este modelo.

Ainda, de acordo com as normas de construção de focos cirúrgicos, a iluminação adequada deve garantir boa visibilidade com o mínimo de luz ofuscante e evitar a tensão ocular do cirurgião. A iluminação central máxima ( $E_c$ ) deve ser entre 40.000 e 160.000 lx no centro do feixe luminoso, a um metro da fonte de luz.

**Ponto 3:** Sobre o índice de renderização de cores, é solicitado o mínimo de 90, como podemos observar no trecho retirado do Termo de Referência:

“O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior”

O índice de renderização de cores é um dos principais parâmetros a ser considerado na escolha de um foco, estes índices de focos são medidos pelo “Ra” e o “R9”, o que ocorre é que o índice de renderização de cores R9 do foco apresentado é um dos menores do mercado >73, ou seja, o foco apresenta cores de vermelho 17% muito abaixo do solicitado em Termo de Referência, proporcionando uma cor do tecido ou objeto iluminado bem diferente da cor original.

Atualmente os focos cirúrgicos oferecem um índice de renderização de cores “Ra” e “R9” acima dos 95, para garantir a qualidade e nitidez das cores dos objetos ao serem iluminados por uma luz artificial (no caso dos focos cirúrgicos). O que notamos neste caso é um foco de baixíssima qualidade nestes aspectos, sendo assim inferior ao solicitado em Termo de Referência.

**Ponto 4:** No edital é solicitado que o foco cirúrgico em questão ofereça um campo cirúrgico livre de sombras, ou seja, ao iluminar uma cavidade cirúrgica o mesmo deverá um campo sem o menor resquício de sombra conforme trecho retirado do edital:

“A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras;”

Ao analisarmos o manual de operações do equipamento, podemos notar que o equipamento ofertado não dilui 100% da sombra, mesmo em testes básicos, como pode-se notar na página 20 do manual de operações, presente no site da ANVISA, sob o link: <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351006457201362/anexo/T20156671/nomeArquivo/MANUAL%20INSTRU%C3%87%C3%95ES%20FL-2000%20TL.pdf?Authorization=Guest>

O modelo em questão, após iluminar uma área, ainda gera 6% de sombras em seu campo iluminado. É como se o próprio foco gerasse sombra sobre ele mesmo:

Iluminância remanescente com tubo padronizado	94% de Ec
---	-----------

Tal comprovação demonstra que o equipamento não oferece uma iluminação perfeita e isenta de sombras como solicita no termo de referência e mais uma vez deixando de atender uma característica básica do termo de referência.

Portanto, levando em conta que os modelos em questão não entregam o que foi solicitado pelo Termo de Referência, concluímos que não podem ser considerados como elegíveis ao certame.

A Constituição Federal descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da **Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade** – aqui tratado como as normas previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - **Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no trato dos assuntos que lhe são afetos.”  
(Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do Edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. **NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE.** NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - **Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva.** II - Uma vez previsto no edital que a denominada “DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”, deverá ser apresentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, **por força do princípio da “vinculação” que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação.** REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010) (Grifo Nosso)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus Princípios Legais, a HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que sejam as empresas desclassificadas, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital.

### III. DO PEDIDO

Ante ao exposto, **REQUER** seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de que seja a classificação do pregão revista, **em razão da grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e, ainda, art. 37, XXI da**

**Constituição Federal**, que trata do dever de respeito aos princípios da administração pública, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08**